

A MEDIAÇÃO E O SETOR ELÉTRICO

MEDIATION AND THE ELECTRICITY SECTOR

Cecília Bicalho Fernandes

RESUMO

Os conflitos de natureza social, ambiental, patrimonial, entre outros, são cada vez mais constantes nas relações. Como consequência deles e da constante ineficiência do método judicial vêm se tornando comum a aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos. São denominados métodos alternativos aqueles que independem do monopólio estatal da jurisdição, tais como a negociação, a conciliação, a arbitragem e a mediação. Os conflitos relacionados ao setor elétrico merecem especial atenção e serão estudados no presente artigo. Configuram-se quando da construção de usinas ou de linhas de transmissão e distribuição de energia. Outros surgem quando da liberação de áreas para constituição de servidão ou desapropriação para passagem das referidas linhas. O intuito do presente trabalho é compreender a eficácia da mediação na resolução dos conflitos decorrentes dessa atividade.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos. Métodos alternativos. Mediação. Setor elétrico.

ABSTRACT

Conflicts of social, environmental, real state, among others, are increasingly appearing in relations. As a consequence of them and because of the usual inefficiency of the judicial method, has becoming common alternative methods of conflict resolution. It is called alternative methods the ones that are independent of the state monopoly of jurisdiction, such as negotiation, conciliation, arbitration and mediation. Conflicts related to the electricity sector deserve special attention and will be studied in this article. They configure when building power plants or transmission lines and power distribution. Others arise for creation of easement or expropriation for passage of such lines. The aim of this work is to understand the effectiveness of mediation for the resolution of conflicts arising from such activity.

KEYWORDS: Conflicts. Alternative methods. Mediation. Electricity sector.

1 INTODUÇÃO

Os conflitos de natureza social, ambiental, patrimonial, entre outros, fazem parte do cotidiano jurídico. Em decorrência deles e da constante ineficiência do método judicial vêm aparecendo métodos alternativos de resolução de conflitos.

São assim denominados aqueles métodos que independem do monopólio estatal da jurisdição, podendo ser citados de exemplo a negociação, a conciliação, a arbitragem, bem como a mediação.

Os conflitos relacionados ao setor elétrico decorrem da construção de usinas ou de linhas de transmissão e distribuição de energia, bem como dos procedimentos de liberação de áreas para constituição de servidão ou desapropriação para passagem das referidas linhas.

O intuito do presente trabalho é compreender a eficácia da mediação para a resolução dos conflitos decorrentes dessa atividade, os quais merecem especial atenção.

A mediação nada mais é do que uma negociação facilitada por um terceiro, tratando-se de um método alternativo ainda não previsto legalmente, tido como um dos mais complexos, por buscar o aprofundamento no entendimento do conflito e a construção de um acordo entre as partes, devendo um terceiro, o mediador, apenas interceder para a realização de um diálogo transparente, aberto e contínuo.

É recomendável em casos onde as partes continuarão a ter um relacionamento ou quando o objeto do conflito interessa também a coletividade, a qual não teve voz no diálogo, como é o caso dos conflitos que envolvem o setor elétrico.

Os princípios aplicados à mediação são: voluntariedade, informalidade, eticidade, diálogo, transparência, possibilidade jurídica do acordo firmado, celeridade e confidencialidade, conforme será visto ao longo do presente estudo.

Veremos, pois, se a mediação pode ser utilizada para a resolução de conflitos relacionados ao setor elétrico e qual seria o método técnico-jurídico mais eficaz para sua aplicação.

Para isso, apresentaremos, primeiramente, exemplos de conflitos. Em seguida, examinaremos a mediação como método alternativo de resolução desses conflitos, para, ao fim, definirmos o método técnico-jurídico a ser aplicado.

2 OS CONFLITOS NO SETOR ELÉTRICO

A necessidade de expansão do setor elétrico brasileiro, com a priorização da hidreletricidade devido ao vantajoso potencial hídrico, tem acarretado, historicamente, situações de conflito dos atores entre si ou com instituições, desencadeando processos que resultam na mobilização da população, no embate político, na contestação junto às câmaras de vereadores e no recurso ao Poder Judiciário. A existência desses conflitos é fator de insegurança para empreendedores quanto à viabilidade de seus investimentos, para cidadãos quanto à segurança de seus direitos e qualidade de vida e para autoridades quanto aos limites de seus poderes de decisão (PIMENTEL, 2007, p. 14).

Conforme dito acima, os conflitos relacionados ao setor elétrico estão normalmente afetos à construção das usinas geradoras e à desocupação das áreas necessárias à instalação das linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica. Vejamos alguns exemplos de forma detalhada:

2.1 As faixas de servidão

As faixas de linha de transmissão e distribuição são locais que possuem restrições no tocante ao uso e ocupação do solo que configurem violação dos padrões de segurança estabelecidos nas normas técnicas e procedimentos das concessionárias de energia.

O uso destes locais depende de análises técnicas e de segurança, não sendo vedados, entretanto, usos que não exponham pessoas a condições de risco, nem venham a representar óbices ou limitações à plena operação da instalação. Isso deve ser verificado caso a caso.

Em algumas condições, como no caso das faixas instaladas em áreas rurais, a convivência com a linha de transmissão pode ser viável, embora o proprietário ou usuário da terra deva observar restrições quanto a determinadas atividades, tais como plantio de vegetação de porte arbóreo, implantação de edificações e realização de queimadas.

Ocorre, entretanto, que muitas áreas não são de propriedade das concessionárias, de forma que devem ser constituídas as denominadas faixas de servidão para passagem das referidas linhas. Por outro lado, quando há inutilização de toda a propriedade, fala-se em desapropriação da área.

A servidão administrativa é o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre o imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública (DI PIETRO, 2005, p. 145).

Conforme se pode ver, a servidão é necessária para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública (MEIRELLES, 2004, p. 600).

Importante salientar que as restrições não são aplicáveis apenas à região sob os cabos energizados, estende-se à largura total da faixa de passagem da linha, a qual varia dependendo da tensão da instalação. A ampliação da área com restrição, além da projeção dos cabos condutores, decorre do efeito dos ventos sobre os cabos, resultando em deslocamentos laterais, e limitação da área sujeita a potenciais efeitos associados às descargas atmosféricas, curtos-circuitos e demais contingências na linha.¹

A constituição das faixas de servidão e a desapropriação de áreas são determinadas por Decreto que declaram de utilidade pública terrenos e benfeitorias. O referido diploma

¹ Outras informações disponíveis em: Faixas de Linhas de Transmissão de Energia. Disponível em www.epte.com.br/faixa.html, Acesso em 11/03/2013.

autoriza as concessionárias a promover, na forma da lei, a constituição de servidão dos referidos terrenos e benfeitorias, mediante acordo ou judicialmente.

Esgotados os meios para uma composição amigável, é proposta ação de constituição de servidão administrativa ou desapropriação, conforme o caso, para decretação judicial de imissão na posse.

Nos termos do artigo 1.286 do Código Civil, o proprietário é obrigado a tolerar a passagem, através de seu imóvel, de cabos, tubulações e outros condutos subterrâneos de serviços de utilidade pública, em proveito de proprietários vizinhos, quando de outro modo for impossível ou excessivamente onerosa (BRASIL, 2002).

Importante destacar que a servidão não retira a propriedade do particular, devendo servir apenas para viabilizar as obras ou serviços públicos. Na desapropriação, por sua vez, o particular perde a propriedade do imóvel.

Acontece que, na maioria das vezes, há uma resistência muito grande dos proprietários em permitir a passagem das linhas de transmissão e distribuição em seus imóveis, em autorizar, de forma amigável, por exemplo, a construção de torres nos terrenos, especialmente, por causa das limitações apresentadas acima.

Nesse contexto nascem os conflitos de natureza socioambiental ou puramente patrimonial. O interesse público de um lado, tendo em vista a decretação de utilidade pública do serviço a ser prestado, e o interesse particular de outro, o qual, apesar de estar claramente subordinado ao interesse da coletividade, não deve ser de todo anulado, pois o proprietário merece uma justa indenização pela faixa inutilizada de terra, já que não há dúvidas quanto à limitação do direito de uso e gozo da sua propriedade.

A questão que surge é delimitar qual a forma mais eficaz para solução desses conflitos. Precisamos identificar o método mais eficiente para resolução amigável dessas situações. Se identificado tal método, com certeza grande parte dos referidos conflitos deixariam de ser judicializados.

Atualmente, em muitas concessionárias de serviço de geração e distribuição de energia, já é utilizado o método da negociação, entretanto, muitos conflitos acabam por ser apenas resolvidos quando da propositura de ações judiciais, em razão da resistência dos proprietários na realização de acordo.

2.2 A construção das usinas hidrelétricas

Para atender à demanda presente e futura de energia elétrica torna-se necessária a expansão de sua geração, mediante a elaboração e análise de alternativas de implantação de

novas usinas, considerando-se os componentes tecnológicos, econômicos e socioambientais.² Por ser a energia um fator estruturante da sociedade atual, o planejamento do setor elétrico deve levar em consideração os fatores social, econômico e ambiental (MORET; FERREIRA, 2008).

Vários são os riscos inerentes à implantação de barragens. Falhas, por exemplo, representam riscos que podem se configurar em desastres, inundações e destruição, gerando todo um risco para a população que habita no local. Esses empreendimentos representam riscos antes mesmo de sua construção.

Para viabilizar tal atividade, torna-se necessária a adoção de procedimentos para desocupação das áreas que serão atingidas ou mesmo afetadas pelas obras e influências do empreendimento, o que é possível por meio de declaração de utilidade pública, implicando a perda de territórios por particulares (PIMENTEL, 2007, p. 23).

Os conflitos socioambientais entre governo, instituições, concessionárias e a população atingida por barragens ocorre, principalmente, em decorrência de problemas que envolvem os processos de transferência de populações afetadas e das repercussões sociais peculiares às grandes obras, além das questões ambientais envolvidas (ARAÚJO; CALDAS NETO; LIMA, 2000).

Novamente precisamos definir o método capaz de promover a comunicação dos grupos envolvidos na tentativa de encontrar uma forma eficaz de resolução do conflito. Tendo em vista a existência de interesses contraditórios que dividem as partes, pode ser necessária a intervenção de uma terceira parte, neutra, que ajude os envolvidos a chegarem a um acordo.

2.3 As invasões de faixa de segurança

Com o acelerado e desordenado processo de urbanização, principalmente nos grandes centros, podem ocorrer invasões em terrenos públicos e privados. As constantes invasões em faixas de segurança³ de linhas de distribuição e transmissão para construção de moradias tem sido motivo de preocupação para as concessionárias de energia elétrica do

² Outras informações disponíveis em: Empresa de Pesquisa Elétrica. A questão socioambiental no planejamento da expansão da oferta de energia elétrica. Brasília, 2006.

³ A Faixa de Segurança está relacionada à segurança de pessoas e instalações, em relação aos aspectos eletromagnéticos e de balanço dos cabos condutores. Esta faixa deve permitir também o livre acesso de equipamentos e equipes de trabalho para a manutenção das linhas ou serviços de reparo. Sua largura varia em função da tensão da linha, do balanço dos cabos (devido à ação do vento), dos efeitos eletromagnéticos e do posicionamento das fundações de suporte. As distâncias de segurança são definidas por normas da ABNT, visando garantir o bom desempenho da linha de transmissão e a segurança de terceiros. A definição da faixa de segurança é feita na fase de projeto, observando diversos parâmetros, entre os quais a tensão da linha, velocidade dos vento no local, e pode variar de acordo com estas condições. A largura das faixas de segurança (ou de servidão/domínio) são definidas de acordo com a tensão.

Brasil. Nas grandes cidades o caso é agravado devido ao pouco espaço. Não havendo local, muitos constroem sob as linhas de energia elétrica, cujo terreno normalmente está desocupado devido à faixa de segurança mantida pela empresa concessionária (SIQUEIRA, 2003, p. 7).

As faixas devem ser respeitadas principalmente por existir um campo eletromagnético de alta frequência, perigoso e extenso. A invasão acarreta riscos à vida e à saúde de quem vive próximo e inviabiliza o acesso necessário de técnicos nas áreas para as manutenções e reparos nas redes do sistema elétrico.

Os invasores são, em sua grande maioria, famílias de baixa renda, sem opções de moradia, que veem na faixa de segurança uma área disponível para se estabelecerem, mesmo em condições precárias de vida e segurança.

Estas ocupações nas faixas ocorreram principalmente, ao longo dos últimos anos, nas áreas urbanas e periféricas das grandes cidades e representam um passivo para a empresa, o qual deve ser solucionado, sob o risco de se agravar, através da ocorrência de novas invasões e também pelo adensamento das moradias em áreas já ocupadas (SIQUEIRA, 2003, p. 9).

O trabalho das concessionárias é muitas vezes preventivo e se consubstancia na fiscalização, impedindo que as invasões ocorram. Entretanto, em alguns casos, isso é inviável. As ocupações acontecem de forma acelerada, fugindo do controle das empresas e, quando identificadas tardiamente, a solução é a retirada forçada dos invasores. Nesses casos, a questão deixa de ser meramente jurídica e se torna um problema social.

Aqui nascem os conflitos. Os invasores se sentem no direito de permanecerem no local, alegando que a empresa foi inerte e omissa em seu dever de fiscalização. Por outro lado, às concessionárias é garantido o direito de propriedade e também o direito à sua inviolabilidade, não sendo permitido que ninguém adentre em sua propriedade sem o seu prévio consentimento.

O próprio poder judiciário diverge nesse sentido. Em alguns casos as decisões se restringem à manutenção de posse para que os invasores se abstenham de dar continuidade às obras. Nesses casos as concessionárias não estão autorizadas a arrombar, desocupar ou demolir as moradias, as quais permanecem sob as linhas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PEDIDO DE DESFAZIMENTO DE OBRA - CONSTRUÇÃO SOB FAIXA DE SEGURANÇA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DA CEMIG - DEMOLIÇÃO - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. 1. Demonstradas a posse (servidão administrativa de linha de transmissão de energia elétrica) e a turbação (construção nova que, além de ser um risco à vida dos próprios invasores, pode causar prejuízos à sociedade, em decorrência do comprometimento da regular prestação do serviço público), é de se manter a

medida liminar de manutenção na posse (CPC, art. 926). 2. No entanto, o desfazimento de obra constitui provimento irreversível e medida extremamente drástica a ser imposta em caráter liminar, sendo recomendável que se aguarde a instrução do processo. Precedentes do TJMG. 3. Provido em parte o recurso. (TJMG – Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.943952-5/001. Relatora: Desembargadora Áurea Brasil. Data de Julgamento: 30/06/2011. Data da publicação da súmula: 01/08/2011) (grifos nossos).

Em contrapartida, há decisões que deferem integralmente a reintegração de posse, ao invés de manutenção de posse, sendo permitido a desocupação total das áreas invadidas pelas concessionárias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DE POSSE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM FAIXA DE SEGURANÇA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DA CEMIG. DEMOLIÇÃO. POSSIBILIDADE. Demonstrado que a invasão e a construção em faixa de segurança de linha de transmissão de energia elétrica colocando em risco a vida de terceiros, bem como dos próprios invasores, deve ser deferida a tutela antecipada requerida, determinando a manutenção da concessionária na posse da faixa de terra abrangida pela servidão, com a imediata demolição da edificação irregular. Recurso conhecido e provido. (TJMG – Agravo de Instrumento nº 1.0024.10.115750-1/001. Relator: Desembargador Albergaria Costa. Data de Julgamento: 03/02/2011. Data da publicação da súmula: 22/02/2011) (grifos nossos).

O conflito a ser destacado nas situações de invasões de faixa é complexo. Por um lado, as empresas concessionárias precisam retirar os invasores situados sob as linhas, por uma questão de segurança à saúde delas próprias. Em contrapartida surge um enorme problema social de realocação de todas as pessoas ali instaladas.

Não há como analisar a questão puramente jurídica, de forma que já existe, inclusive, comoção por parte do judiciário quanto à questão social envolvida.

Solucionar de forma eficaz os conflitos existentes entre os invasores e as concessionárias significa diminuir os transtornos sociais que envolvem a retirada de toda uma comunidade instalada sob as linhas, bem como amenizar o sofrimento da população que, de certa forma, perde sua moradia.

Mais uma vez precisamos definir o método capaz de promover a comunicação dos grupos envolvidos (concessionárias, invasores e prefeitura, já que estamos tratando de questão de interesse local, de organização urbana) na tentativa de encontrar uma forma eficaz de resolução do conflito.

3 A MEDIAÇÃO COMO MÉTODO ALTERNATIVO PARA A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS NO SETOR ELÉTRICO

Após explanação de alguns dos conflitos atinentes ao setor elétrico, podemos identificar qual seria a forma mais recomendável para uma resolução eficaz. Os métodos extrajudiciais mais utilizados atualmente são a negociação, conciliação, arbitragem e mediação. Senão vejamos:

Conforme os ensinamentos de Assumpção (2012, p. 31), “[...] a negociação é o método alternativo de resolução de conflito pautado no diálogo direto entre as partes interessadas (envolvidas), as quais voluntariamente buscam formas de pacificação da questão”. Para Fisher, Ury e Patton (2005, p. 5) “[...] a negociação pode ser conceituada como um meio básico de conseguir o que se quer de outrem. É uma comunicação bilateral concebida para chegar a um acordo, quando você e o outro lado têm alguns interesses em comum e outros em opostos”.

Atualmente, a negociação é o método mais utilizado quando da liberação das faixas para constituição de servidão, por exemplo. Em muitos casos a negociação tem sucesso, notadamente quando os proprietários permitem a realização das obras em sua propriedade, mediante concessão de autorização de passagem, enquanto em outros, a negociação resta infrutífera.

Acontece que, contrariamente ao que se prega de que a negociação é um método alternativo que visa buscar um ponto comum em que ambas as partes ganham, tendo em vista o encontro de uma solução que atenda ao interesse de ambas, o que se vê, em alguns casos, é que a parte mais forte, mais bem assessorada, consegue impor à outra um acordo, conforme planejado (ASSUMPCÃO, 2012, p. 34).

Talvez a presença de um terceiro imparcial com a função de igualar as partes e que chegasse a uma decisão justa e possível juridicamente pudesse facilitar a negociação. Daí, quem sabe, a prevalência dos outros métodos em detrimento da negociação, já que nestes outros se conta com um terceiro imparcial.

A conciliação, por exemplo, é também uma forma alternativa de resolução de conflitos, que pode se dar judicialmente ou extrajudicialmente.

Quando judicial, é considerada como um incidente de ocorrência obrigatória nos processos judiciais em que se admite a transação, sob pena de nulidade, e será realizada em audiência. O juiz deve agir com cautela, conversando diretamente com as partes, auxiliando-as na tentativa de um acordo (ASSUMPCÃO, 2012, p. 38).

Caso haja acordo entre as partes, o juiz o homologará, valendo este como título executivo judicial, o que significa que, caso não cumprido, poderá ser executado para cumprimento das obrigações ali avençadas (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 39).

Quando extrajudicial, não é necessário que o conciliador seja bacharel em direito, podendo atuar, qualquer pessoa, como terceiro imparcial para facilitar o diálogo entre as partes em conflito, propondo soluções para ambas, a fim de se chegar a um ponto comum (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 39).

Sobre o assunto:

A conciliação, na teoria, tem uma similaridade grande com a mediação, devido à presença de um terceiro imparcial, o qual atua para facilitar a realização de um acordo entre as partes. No entanto, diferencia-se quanto ao seu objetivo, que é a pacificação social e a resolução da causa. Não se utiliza de métodos que possam ‘esquentar’ o debate entre as partes. Também quanto ao instrumento de intervenção, devendo propor formas para extinguir o conflito. Neste sentido, pode-se afirmar que é indicada para os casos como batida de trânsito, quitação de dívida entre negociadores e outras hipóteses em que não haverá continuidade no relacionamento das partes. Aquele conflito foi pacificado e não há risco de ser retomado, tendo em vista ter sido resolvido de forma imediata e sem tratamento entre as partes. (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 40).

Conforme se verifica, a conciliação também poderia ser uma opção, entretanto pode não ser indicada para a resolução dos conflitos no setor elétrico, pois não é recomendável nos conflitos em que haverá continuidade no relacionamento entre as partes. A mediação, por sua vez, permite um tratamento mais aprofundado do conflito e das partes, as quais, muitas vezes, permanecerão em contato depois de firmado o acordo.

A arbitragem também merece destaque. Trata-se da atuação de um cidadão, o qual não precisa ter formação específica, escolhido pelas partes, ou indicado por uma Câmara ou Tribunal Arbitral, tendo em vista a previsão contratual de uma cláusula compromissória, que determine que qualquer problema referente àquele contrato será resolvido por este sistema extrajudicial (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 42).

Apesar de já difundida no âmbito internacional, a utilização da arbitragem para solução de conflitos, no Brasil, apenas ganhou força com a publicação da Lei Federal nº 9.307, de 23/09/1996 (BRASIL, 1996), quando, pela primeira vez no ordenamento jurídico, passou-se a dispensar a homologação judicial do laudo arbitral, dando-lhe efeitos jurídicos idênticos à decisão judicial.

A arbitragem é um instrumento seguro para resolução de conflitos, nos quais os sujeitos da relação jurídica estabelecem de comum acordo árbitros especializados a dirimir a controvérsia existente. Este mecanismo de solução de conflito traz, sem dúvida, inúmeras

vantagens às partes e ao litigante referentes à celeridade, escolha de árbitros com conhecimento técnico das questões em discussão.

As vantagens para as partes são a celeridade da decisão arbitral, o fato de a cláusula compromissória poder ser executada especificamente, o fato do árbitro ser especializado na matéria e o tempo de duração do procedimento ser absolutamente previsível. Também, não há necessidade de homologação da sentença arbitral perante o poder judiciário, pois a decisão tem os mesmos efeitos da sentença proferida judicialmente.

Iniciado o procedimento, o árbitro determinará a realização de provas necessárias para a busca da verdade real. Decidirá a questão por meio de um laudo arbitral, o qual terá força de sentença. E, caso alguma das partes não cumpra as obrigações estipuladas, poderá, a outra, executá-la judicialmente (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 44).

A arbitragem pode ser útil à resolução de conflitos de grande complexidade do setor elétrico, como, por exemplo, os que envolvem situações de natureza regulatória. Entretanto, ainda se questiona sobre a aplicabilidade da arbitragem para resolução de conflitos de natureza socioambiental, já que de natureza difusa. A lei de arbitragem se restringe aos conflitos de cunho patrimonial e disponível. Esse assunto é ainda motivo de muita controvérsia e por essa razão ainda não é recomendável a sua aplicação quando da resolução de conflitos que envolvam direitos disponíveis.

Muitos casos de liberação de faixas para construção de linhas de transmissão e distribuição envolvem apenas questões de direito patrimonial. Aqui seria possível a arbitragem. Os conflitos decorrentes da construção de usinas, por sua vez, tem cunho de direito socioambiental. Aqui a aplicação da arbitragem seria questionável.

Por fim temos a mediação. Conforme dito anteriormente, trata-se a mediação de um método alternativo, ainda não previsto em lei, para resolução de conflitos de diversas naturezas. A mediação nada mais é do que uma negociação facilitada por um terceiro imparcial. É tido como um dos métodos mais complexos, por buscar o aprofundamento no entendimento do conflito e a elaboração de um acordo entre as partes, devendo um terceiro, o mediador, apenas interceder para a realização de um diálogo transparente, aberto e contínuo (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 47).

A mediação pode ser uma ferramenta para a resolução eficaz dos conflitos que envolvem o setor elétrico, a nosso ver.

A atuação do mediador não será interventiva, de indicação de resultados. Essa característica torna o acordo justo para ambas as partes, já que não há imposição de nenhuma ideia. O mediador deve se comprometer a estabelecer um ambiente que torna viável o

encontro de uma solução pelas partes, empoderando as partes mais fracas, trazendo à tona a realidade do conflito (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 49). Veja-se que são as próprias partes que se interagem, mas de forma facilitada.⁴

São diversos os princípios que devem nortear a utilização da mediação. O princípio da voluntariedade é essencial para que haja uma efetividade no processo. Assim, qualquer forma de imposição da submissão à mediação é um paradoxo à natureza do instituto. Além disso, tendo em vista o mesmo princípio, importante destacar que, mesmo aderindo ao método, podem as partes desistir a qualquer momento (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 52).

A mediação também deve atender ao princípio da informalidade, o qual é concretizado pela liberdade na estipulação do procedimento. As partes, juntamente com o mediador, podem estipular o ritmo dos encontros, a apresentação de documentos, se terá ou não sessões privadas com o mediador, etc. Isto tudo é estipulado no primeiro encontro após a tomada de decisão das partes quanto à submissão ao método (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 52).

Consequência da informalidade, se pode afirmar o princípio da celeridade, já que, como não há ritos ou prazos previamente estipulados, o normal é que a solução do conflito seja atingida em um menor prazo, se comparado ao judiciário. Devido à voluntariedade, diálogo e transparência, o procedimento gera mais credibilidade das partes entre si e com o mediador, facilitando o entendimento do conflito, tirando o foco das pessoas (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 52).

Com base nos princípios da ética e da transparência, devem as partes zelar pelo diálogo e pela troca de informações honestas. O mediador, da mesma forma, jamais deve se reunir com uma das partes sem que a outra tenha conhecimento, tampouco realizar ações não contempladas no procedimento traçado por todos. Esses princípios, assim como todos os outros, devem pautar a relação desde antes do início das tratativas até a execução total do acordo, caso existente, ou do termo negativo de mediação, caso inexistente (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 52).

É muito importante que o mediador tenha domínio das normas jurídicas, intervindo caso haja alguma proposta de composição que as desconsidere. Nos casos que envolvem o setor elétrico, é imprescindível a presença de uma equipe interdisciplinar que acompanhe o

⁴ Os mediadores são terceiros imparciais assim entendidos e eleitos por todas as partes envolvidas no desacordo. Além da imparcialidade e da competência anteriormente referidas eles devem conduzir o processo negocial com diligência e sigilo. Ao sigilo estão obrigados pelo Código de Ética do Mediador, não podendo dispor, para qualquer fim, do conhecimento da matéria levada para o processo de Mediação. De igual maneira comprometer-se-ão as partes, dando ao sigilo a extensão que deliberarem. A ele obrigar-se-ão todos que participarem do processo de Mediação: convidados das partes, outros profissionais e pessoal do escritório ou entidade que administra o processo.

mediador. Em muitos casos é necessária a realização de perícia técnica, por exemplo, para apuração de prejuízo, de valor de indenização, de impacto ambiental.

O objeto da mediação é o conflito que será diagnosticado na primeira fase do procedimento, devendo ser classificado, para fins de estipulação dos limites legais a serem respeitados nas discussões sobre o assunto. O diagnóstico do conflito é feito pelo mediador, por meio de procedimento que incentive as partes a exporem a questão (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 54).

O procedimento da mediação é fixado pelas partes e pelo mediador, conforme posicionamento abaixo:

Na primeira sessão há a explicação da mediação com a pergunta às partes se elas têm interesse em se submeter ao método para resolver o conflito. Quando afirmativa a resposta passam a combinar as regras que serão adotadas, bem como o procedimento que será instaurado: sessões conjuntas e/ou individuais; documentos a serem exibidos; confidencialidade; produção de documentos; frequência de encontros etc. O mediador funcionará apenas como um facilitador do diálogo, atuando, muitas vezes, como um “eco” para as partes, na busca de que elas compreendam o conflito e saibam atuar para a sua resolução (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 54).

Pensamos, pois, ser a mediação o mais eficaz dentre os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. Seja porque presente o terceiro imparcial para facilitar a negociação, seja pela característica de aprofundamento do conflito e do conhecimento das partes para propositura de um acordo justo e legalmente possível, seja pela possibilidade de utilização em casos que envolvam os direitos indisponíveis. Resta identificar as ferramentas ou instrumentos para sua efetiva aplicação.

4 O MÉTODO TÉCNICO-JURÍDICO

Conforme se pode ver acima, surgem, constantemente, embates ideológicos, científicos, técnicos e legais que envolvem os conflitos no setor elétrico e muitas vezes a sua solução não faz justiça, pelo menos sob a visão de uma das partes.

Para um tratamento eficaz destes conflitos, deve haver a instituição de um método de gerenciamento de fácil execução.

É notório que a mediação é um eficaz instrumento de pacificação social e democratização do acesso à justiça. Com a globalização e o acesso a outras culturas, a mediação ganhou destaque devido à sua eficácia, celeridade e custo mais baixo que a via judicial, tornando-se, pois, uma técnica de simples expansão. Espalhou-se para diversos países

como Canadá, França, Argentina, Portugal, Espanha e Inglaterra, tomando diferentes formas e procedimentos, de acordo com o contexto econômico, social e jurídico de cada país (LIMA).

Atualmente existem três escolas clássicas para orientar as diferentes formas de se trabalhar com a mediação: Modelo Tradicional Linear de Harvard, o Modelo Transformativo de Robert A. Barush Bush e Joseph F. Folger e o Modelo Circular Narrativo de Sara Cobb.

O Modelo Tradicional Linear de Harvard indica cinco estágios para o desenvolvimento do procedimento de mediação (contratação, o desenvolvimento de questões, *looping*, *brainstorming*, elaboração do acordo). Vale ressaltar que sua base é a mediação passiva, ou seja, não existe a intervenção direta do mediador, que apenas exercerá o papel de facilitador do diálogo entre as partes, utilizando-se de técnicas para alcançar o objetivo principal, que é a construção do acordo.⁵

O Modelo Transformativo de Bush e Folger tem como objetivo situar o acordo como uma possibilidade, diferente do modelo harvardiano que tem o acordo como principal objetivo. Visa-se trabalhar os interesses e necessidades das partes e não somente a posição cristalizada do conflito. Este modelo trabalha o conflito na sua integralidade, ou seja: o aspecto emocional, afetivo, financeiro, psicológico e legal (LIMA, 2013).

Sara Cobb apresentou o modelo Circular Narrativo aplicado à mediação de conflitos familiares. O modelo criado por Sara Cobb se utiliza de algumas ferramentas conhecidas dos terapeutas familiares: perguntas circulares, conotação positiva, além de outros instrumentos.

Visando à solução de Conflitos Socioambientais, foi desenvolvido um método técnico-jurídico que merece ser destacado. O método é hoje aplicado na Câmara de Medição de Conflitos Socioambientais do CEDIMA – Centro de Estudo de Direito Minerário e Ambiental, da Faculdade de Direito Milton Campos, em um convênio com o Ministério Público Estadual de Minas Gerais na Comarca de Nova Lima.

O método desenvolvido pode, sem dúvida, ser aplicado para a solução dos conflitos advindos do setor elétrico e que, em diversos casos, tomam proporções socioambientais. É o que narraremos na sequência. Toda a descrição do método, desde seus princípios, objeto e objetivos até os resultados esperados, foi retirado do trabalho desenvolvido pela Professora ASSUMPCÃO com o apoio institucional da Faculdade de Direito Milton Campos.

Assim como no direito processual, as partes devem ser ouvidas, tendo amplo acesso a documentos e argumentos das partes contrárias, de forma a entender o conflito. Por isso são pilares da mediação os princípios do contraditório e da ampla defesa.

⁵ Informações disponíveis em www.pon.harvard.edu. Acesso em 05/04/2013.

O princípio da igualdade entre as partes também deve ser considerado, de forma a garantir a implementação da liberdade durante o processo de conhecimento do conflito, “[...] havendo o empoderamento das partes, um equilíbrio de forças [...]” (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 62). Para isso, em alguns momentos, pode ser necessário que seja agregado um reforço à parte mais fraca, para que não prevaleça sempre os interesses da parte mais forte.

Merecem destaque os princípios do amplo diálogo,⁶ o qual pauta a troca de informações a respeito do conflito, da confidencialidade, informalidade e voluntariedade.

O objeto do método de gerenciamento técnico-jurídico é a estratégia de condução do caso específico. É a viabilização dos empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, por meio de um diálogo aberto entre as partes. Quando ocorre a plena compreensão, por todos, do conflito, e de que este não envolve as pessoas, mas o fato concreto, estimula-se o respeito recíproco, finalizando ou amenizando o ponto controvertido.

Claro que, se uma das partes estiver de má-fé, não será possível a implantação do método, uma vez que os princípios não poderão ser executados.

O resultado esperado com a aplicação do método é “[...] o conhecimento amplo do conflito, possibilitando o trabalho, pelas partes, na formulação de hipóteses para solucioná-lo ou amenizá-lo [...]” (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 65).

Os instrumentos são os utensílios que serão utilizados para a execução do método. As ferramentas trazidas pela professora ASSUMPÇÃO (2012, p. 66) são: (1) o diagnóstico e a classificação do conflito; (2) a determinação das características particulares das partes interessadas; (3) a determinação de uma estratégia para o caso; (4) levantamento de hipótese técnicas de resolução do conflito; (5) a forma de abordagem do problema diagnosticado, tendo em vista as hipóteses levantadas para sua resolução.

Para realização do diagnóstico e classificação do conflito deve ser feita uma abordagem não violenta, por meio do diálogo, visando: observação, sentimento, necessidade e pedido. O executor do método “[...] deve parafrasear as partes, fazendo-as entender que estão sendo rudes, deselegantes e inapropriadas, tendo em vista a forma de se expressar, bem como demonstrando que, com o discurso vigente, o processo não evoluirá [...]” (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 67).

⁶ É essencial que mediadores, mediados e advogados se reconheçam como elementos de uma equipe em colaboração, em busca de auxiliar os mediados a focarem nos seus interesses, a articularem sua possibilidade de atender o outro nas necessidades dele, e vice-versa, e a legitimarem sua capacidade de solucionar pacificamente as próprias questões, beneficiando-se mutuamente desta autoria (ALMEIDA; NETO, 2012).

Para estudar as características particulares das partes interessadas, o executor deve perceber não apenas as características pessoais, mas também os interesses de cada um, os benefícios diretos e indiretos a serem auferidos.

A determinação de uma estratégia para o caso é uma ferramenta obrigatória para o bom desempenho da resolução do conflito, conforme asseverado pela Professora:

Deve-se rascunhar um projeto, metodologicamente montado com os itens: descrição do problema; justificativa, objetivos (geral e específico); referências (cases, bibliografias etc.) que possam auxiliar no entendimento do problema e na condução do caso; hipótese amplas para a sua solução; metodologia de atuação (sistemática de atuação); cronograma prévio; referências bibliográficas (ASSUMPCÃO, 2012, p. 68).

Para o levantamento de hipóteses técnicas de resolução do conflito será necessária uma equipe interdisciplinar, integrada, adotando uma visão sistêmica e holística. Para cada caso pode ser montada um equipe a depender, inclusive, da forma judicial ou extrajudicial a ser aplicada.

Quando da definição da forma de abordagem do problema diagnosticado, tendo em vista as hipóteses levantadas para sua resolução, deve-se revisitar todo o processo de diagnóstico do conflito e das partes, bem como todas as possíveis hipóteses levantadas. Nas palavras de Fernanda, é necessário “[...] confrontar, sempre, a viabilidade jurídica (licitude) de cada uma delas [...]” (ASSUMPCÃO, 2012, p. 69).

Pode haver suspensão temporária do procedimento, no caso de impasse, como má relação entre as partes que inviabiliza o diálogo, para fazer com que as partes reflitam ou para que o executor reestruture seu planejamento.

Dependendo do diagnóstico do conflito podem ser convenientes sessões privadas de forma a possibilitar a resolução.

O executor não deve se ater aos instrumentos apresentados acima. Conforme asseverado pela própria criadora do método, “[...] outras ferramentas podem ser criadas, tendo em vista as particularidades de cada caso e o perfil das partes envolvidas [...]” (ASSUMPCÃO, 2012, p. 69).

É apresentada por ela a seguinte sistemática de trabalho:

A sistemática de trabalho consiste, basicamente, no procedimento a ser adotado para execução do método de gerenciamento técnico jurídico para a resolução dos conflitos socioambientais.

É relevante esclarecer que, conforme o método de resolução a ser aplicado, há uma forma de atuação, conforme explicado no Capítulo 2. Então, caso seja na mediação, por exemplo, que é a experiência vivida pela autora, a sistemática será a seguinte:

Estudo prévio do conflito, conforme dados encaminhados pela parte proponente da mediação (Ministério Público, ONG, Empreendedor, Pode Público, Pessoa Física etc.). **Caso seja possível a pesquisa de averiguação**

da veracidade das informações passadas, será de grande utilidade para auxílio na montagem da estratégia de atuação. Deve-se já realizar o estudo jurídico (limites legais);

Diagnóstico prévio das partes possivelmente interessadas, as quais devem ser TODAS convidadas a participar da sessão de mediação. Caso alguma parte interessada não tenha seus interesses representados, pode ensejar a nulidade do Termo de Acordo firmado entre as demais por ilegitimidade deste.

1ª sessão de mediação: explicação sobre o método da mediação e o método de gerenciamento técnico-jurídico a ser implementado, caso haja a **adesão VOLUNTÁRIA** à proposição. Sempre presente toda a **equipe interdisciplinar**.

Havendo adesão das partes interessadas, ou de parte delas (caso seja possível a continuidade do procedimento), deve haver **esclarecimentos sobre o procedimento a ser executado: honorários** do mediador (caso haja remuneração), quem pagará, **data das sessões** (hora e local), **necessidade de juntada de documentos, oitiva de testemunhas, depoimentos, perícias**, etc. Necessidade (ou não) de sessões privadas confidencialidade (de parte das informações, uma vez que, a princípio, todo conflito socioambiental é de interesse público, não cabendo o sigilo), dentre outras regras peculiares ao caso. **Reuniões da equipe interdisciplinar, para análise e discussão dos pontos de vista** (técnico e pessoal), tendo em vista o pensamento sistêmico novo-paradigmático.

Sessões da equipe interdisciplinar, com cada uma das partes, para informar, tecnicamente, os entendimentos possíveis do caso. Se não houver objeção, pode se realizar com todas as partes juntas.

Caso seja detectada hipossuficiência de alguma das partes, deve o mediador requerer o **empoderamento** desta por alguma instituição especializada na causa em questão. Deve ser aconselhada a contratação de um advogado ou o convite a uma ONG que tenha estrutura e interesse em defender os interesses da parte mais fraca, ou o convite a um grupo de pesquisa e extensão de alguma universidade.

Levantamento de hipóteses técnicas, pela equipe interdisciplinar (gerenciamento técnico-jurídico), **auxiliando as partes quanto aos limites (legais e técnicos) que a solução deve respeitar**.

Revisitação do problema, em sessão conjunta, como mediador-observador, auxílio na **redação do Termo de Mediação**, a qual pode ser positiva ou negativa (neste caso, não havendo acordo, os legitimados tomam as medidas que entenderem cabíveis).

Nos métodos alternativos de solução de conflito, como há a aplicação do princípio da informalidade, podem as partes convencionar de maneira diversa, no que tange ao procedimento (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 70-72) (destaques nossos).

Ao final, deve ser feito o controle do cumprimento do acordo nascido da mediação.

Para que haja o referido controle, caso o Termo de Mediação seja positivo, devem as partes, juntamente com o mediador (no caso da mediação), instituírem uma comissão de acompanhamento do cumprimento. Nas palavras da autora do método:

Esta comissão fiscalizará a execução do acordo firmado, diagnosticando possíveis impossibilidades e incompatibilidades com a realidade fática. Neste caso, todos serão novamente convocados para ouvir nova sugestão da equipe interdisciplinar.

É de imensa importância tal equipe de acompanhamento, tendo em vista que o descumprimento involuntário faz com que as partes iniciem um processo judicial longo e caro, o qual muitas vezes, negligencia a questão ambiental. Porém, só é viável a instituição desta equipe quando se tratar de métodos alternativos de resolução de conflito, uma vez que, no método jurisdicional, falta legitimidade, previsão legal que possibilite tal realização (ASSUMPÇÃO, 2012, p. 72-75) (destaques nossos).

No que se referem aos conflitos no setor elétrico, vislumbramos inúmeras vantagens decorrentes da aplicação do método desenvolvido pela autora, como o aprofundamento no estudo prévio do conflito e a realização de estudo jurídico antes da judicialização da questão.

O conhecimento das partes envolvidas tem extrema importância. Nos casos, por exemplo, de invasão de faixa, questões sociais de alta complexidade estão envolvidas, sendo necessário o entendimento da questão e das pessoas como um todo.

Como existe um terceiro imparcial, a outra parte fica segura quanto ao acordo firmado, confiante na ideia de justiça daquilo que foi convencionado, já que não imposto pela parte mais forte (muitas vezes a empresa).

A presença de uma equipe interdisciplinar assegura a análise de todos os detalhes que envolvem a mediação (questões jurídicas, mas também de cunho técnico – ambiental, social, cultural). Em muitos casos que envolvem o setor elétrico, é necessária a realização de perícia para definição de impacto ou indenização. Esse trabalho não é feito por advogado, mas por assistentes técnicos capacitados.

Pode haver juntada de documentos, oitiva de testemunhas, depoimentos, perícias, tudo no intuito de se chegar a um acordo que atenda aos requisitos legais e que seja justo para as partes.

Todo esse procedimento evita o processo judicial. A probabilidade de ser celebrado acordo ao final é grande já que as partes são auxiliadas para a tomada de uma decisão que respeite os limites legais e técnicos. Nunca será ditada uma proposta de acordo. O mediador clareia o conflito e auxilia as partes para uma negociação que aproxime ao máximo da vontade de cada um, claro que respeitados os preceitos jurídicos.

Ao final é redigido o Termo de Mediação, o qual deverá ter seu cumprimento fiscalizado por uma equipe nomeada para tanto no intuito de se diagnosticar possíveis impossibilidades e incompatibilidades com a realidade fática. O descumprimento do acordo justifica a propositura de ação de execução.

Por todas as razões acima expostas, acreditamos ser a mediação o melhor dos métodos a ser aplicado para a resolução dos conflitos que envolvem o setor elétrico.

5 CONCLUSÃO

Conforme pode ser verificado ao longo do presente trabalho, aparecem, no setor elétrico, conflitos de várias naturezas. Muitas vezes se relacionam à desocupação das áreas necessárias à geração, distribuição e transmissão de energia elétrica.

Foram citados os conflitos decorrentes da constituição das faixas de servidão, da construção de usinas hidrelétricas e das invasões de faixa de segurança.

No primeiro caso, vimos que há uma resistência muito grande dos proprietários em permitir a passagem das linhas de transmissão e distribuição em sua propriedade, em autorizar amigavelmente, a construção de torres, por exemplo. Vislumbramos no conflito o interesse público de um lado, tendo em vista a necessidade de prestação de serviço público e a decretação de utilidade pública, e de outro lado o interesse do particular que não deseja ver seu direito de propriedade limitado.

Quando da implantação de barragens, vários são os riscos e os conflitos que aparecem em razão da necessidade de desocupações compulsórias de áreas.

Os conflitos socioambientais entre governo, instituições, concessionárias e a população atingida por barragens ocorre, principalmente, em decorrência de problemas que envolvem os processos de transferência de populações afetadas e das repercussões sociais peculiares às grandes obras, além das questões ambientais envolvidas.

No que se referem às invasões de faixa, vimos que apesar dos trabalhos preventivos das concessionárias, muitas ocupações acontecem de forma acelerada fugindo do controle das empresas. Em diversos casos a solução é a retirada forçada dos invasores, deixando de ser uma questão puramente jurídica e se tornando um problema social.

Os invasores se sentem no direito de permanecerem no local, alegando que a empresa foi inerte e omissa em seu dever de fiscalização. Por outro lado, às concessionárias é garantido o direito de propriedade e também o direito à sua inviolabilidade, não sendo permitido que ninguém adentre em sua propriedade sem o seu prévio consentimento.

Em todos os casos a questão que surgiu foi: delimitar qual a forma mais eficaz para solução desses conflitos. Atualmente, em muitas concessionárias, já é utilizado o método da negociação, entretanto, muitos conflitos acabam por ser apenas resolvidos quando da propositura de ações judiciais, tendo em vista a resistência dos proprietários na realização de acordo.

Essa foi a oportunidade de demonstramos quanto pode ser benéfica a utilização da mediação para a solução dos conflitos que aparecem no setor elétrico. O método que

apresentamos, por todas as suas características, permite a facilitação dos procedimentos de negociação que são hoje utilizados, evitando tantos processos judiciais.

O aprofundamento no estudo prévio do conflito e a realização de estudos jurídico e técnico devem ser destacados como importantes instrumentos.

O conhecimento das partes envolvidas tem extrema relevância, tendo em vista as questões sociais que envolvem os conflitos no setor elétrico.

A segurança da parte contrária, tendo em vista a existência de um terceiro imparcial, ao invés da negociação direta com a própria empresa.

A presença de uma equipe interdisciplinar assegura a análise de todos os detalhes que envolvem a mediação (questões jurídicas, mas também de cunho técnico – ambiental, social, cultural). Pode haver juntada de documentos, oitiva de testemunhas, depoimentos, perícias, tudo no intuito de se chegar a um acordo que atenda aos requisitos legais e técnicos e que seja justo para as partes.

Todo esse procedimento evita a judicialização. É enorme a chance de celebração de acordo ao final, tendo em vista que as partes são auxiliadas para a tomada de uma decisão. O mediador tem a interessante função de clarear o conflito e auxiliar as partes para uma negociação que aproxime ao máximo da vontade de cada um, claro que respeitados os preceitos jurídicos, conforme descrito anteriormente.

Por fim, destacamos que da mediação nasce um Termo de Acordo, o qual deverá ter seu cumprimento fiscalizado por uma equipe. O seu descumprimento justifica a propositura de ação de execução.

Não pretendemos retirar o mérito inquestionável de todos os outros métodos citados, mas até o momento, vislumbramos ser a mediação o melhor dentre os recursos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Tania. **Século XXI: A mediação de conflitos e outros métodos não-adversariais de resolução de controvérsias.** Disponível em: http://www.mediare.com.br/08artigos_02sec21.htm. Acesso em 21/03/2013.

ALMEIDA, Tania; NETO, Adolfo Braga. **Como mediadores e advogados podem atuar colaborativamente na mediação baseada nos interesses e nas necessidades das partes.** Disponível em: http://www.mediare.com.br/08artigos_02sec21.htm. Acesso em 21/03/2013.

AMARAL, Márcia Terezinha Gomes Amaral. **O Direito de Acesso à Justiça e a Mediação.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

ARAÚJO, Maria Lia Corre a de; CALDAS NETO, Magda de; LIMA, Ana Eliza Vasconcelos (Org.). **Sonhos submersos ou desenvolvimento?: impactos sociais da Barragem de Itaparica**. Recife: Editora Massangana, 2000.

ASSUMPÇÃO, Fernanda Aparecida Mendes Silva Garcia. **O Método Técnico-Jurídico na Resolução dos Conflitos Socioambientais**. Belo Horizonte: Apoio Institucional: Faculdades Milton Campos, 2012.

BRASIL. Novo Código Civil. Lei nº 10.403 de 10 de janeiro de 2002. Aprova o novo código civil brasileiro. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Lei nº 9.307 de 23 de agosto de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF, 1996.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18ª Edição. São Paulo: Atlas: 2005.

Empresa de Pesquisa Elétrica. **A questão socioambiental no planejamento da expansão da oferta de energia elétrica**. Brasília, 2006.

Faixas de Linhas de Transmissão de Energia. Disponível em www.epte.com.br/faixa.html, Acesso em 11/03/2013.

FISHER, R.; URY, W. L.; PATTON, B. **Como Chegar ao Sim: A Negociação de Acordos sem Concessões**. 2ª. Edição revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

LIMA, Fernanda Maria Dias de Araújo; ALMEIDA, Maurício Vicente Silva. **A mediação harvardiana e a mediação transformativa**. In. **Âmbito Jurídico**. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em 05/04/2013.

LIMA, Fernanda Maria Dias de Araújo. **Manual de Mediação: Teoria e Prática**. Belo Horizonte: Editora New Haptom, 2007.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2004.

MORET, A.S.; FERREIRA, I.A. **UHEs do Madeira: o planejamento para atendimento da demanda elétrica, celeridade nos estudos e as consequências socioambientais**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENERGIA, 12., 2008, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: COPPE, UFRJ, 2008.

NAZARETH, Eliana Riberti. **Mediação o Conflito e a Solução**. São Paulo: Editora Artepaubrasil, 2009.

PIMENTEL, Tâmara Tenório Borges de Carvalho. **O enfrentamento político dos conflitos socioambientais decorrentes da implantação de usinas hidrelétricas**. Brasília, 2007. Disponível em http://www.aneel.gov.br/biblioteca/trabalhos/trabalhos/Dissertacao_Tamara_Pimentel.pdf. Acesso em 11/03/2013.

ROBLES, Tatiana. **Medição e Direito de Família**. São Paulo: Editora Cone, 2009.

SIQUEIRA DE, Úrsula Caroline. **Metodologia para monitoramento das faixas de segurança de linhas de transmissão e subtransmissão**. Disponível em:

<http://www.csr.ufmg.br/geoprocessamento/publicacoes/ursula2003.pdf>.
05/03/2013.

Acesso em